

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 142/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 60/2026

O PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETIVO O CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR, CALCETEIRO E SERRALHEIRO DESTINADOS A SERVIÇOS GERAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ERVAL SECO.

O MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/ RS, por seu Prefeito Municipal Sr. Ederson Wink, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO a todos os interessados que estará recebendo no período de 28 de setembro de 2026 e ficará disponível para credenciamento até 28 de setembro de 2027, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, na Prefeitura do Município, sito à avenida do comércio, nº364 – Centro – Erval Seco/RS, Envelopes contendo a documentação para CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ELETRICISTA, DE PEDREIRO E AJUDANTE DE PEDREIRO, DESTINADOS A SERVIÇOS GERAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE .

1-DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR, CALCETEIRO E SERRALHEIRO DESTINADOS A SERVIÇOS GERAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ERVAL SECO RS.

1.1. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedidos a todos os interessados devidamente habilitados que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos de Credenciamento a serem firmados entre as partes.

1.2. Os limites quantitativos indicados são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes no Termo de referência desse Edital.

1.4. Futuras e eventuais prestações de serviços serão realizadas parceladamente de acordo com as necessidades do Município.

1.5. Os serviços serão autorizados pelas Secretarias Municipais demandantes.

1.6. Fica permitido o credenciamento a qualquer momento, de qualquer interessado que atenda aos requisitos fixados neste ato convocatório.

1.7. No ato do conhecimento do Edital de Licitação, deverá o interessado verificar o seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

1.8. A participação neste Credenciamento implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

2. DESCRIÇÃO

Item	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário de Referência	Valor Total Estimado
01	Serviços de Pedreiro	Hora	2.500,00	R\$ 37,4333	R\$ 93.583,25
02	Serviços de Ajudante de Pedreiro	Hora	3.000,00	R\$ 27,9667	R\$ 83.900,10
03	Serviços de Pintor	m ²	2.500,00	R\$ 13,4333	R\$ 33.583,25
04	Serviços de Calceteiro	m ²	5.000,00	R\$ 23,6667	R\$ 118.333,50
05	Serviços de Serralheiro	Hora	1.500,00	R\$ 37,4667	R\$ 56.200,05

3-DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão apresentar as inscrições pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços pelos valores tabelados, que tem por base a Tabela SINAPI.

3.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, diretamente na Seção de Licitações, a partir de 28 de setembro de 2026 e ficará disponível para credenciamento até 28 de setembro de 2027.

3.3. Os credenciamentos universais realizados com base neste edital terão prazo de vigência de até a data de 28 de setembro de 2027.

3.4. Não será admitida neste credenciamento a participação de pessoas jurídicas:

3.4.1. Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.3. Organizadas em consórcio;

3.4.4. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.4.5. Que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta;

3.4.6. Enquadradas ou que tenha representante enquadrado nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

4. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE:

4.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com seguinte descrição:

Ao Município de Erval Seco RS

Edital de Credenciamento nº 60/2026.

Envelope nº 01 Documentação (Nome da pessoa jurídica).

5-DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste Credenciamento, a proponente deverá apresentar, dentro do ENVELOPE os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. 1) cópia da carteira de identidade;

a. 2) cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual;

a. 3) cópia autenticada do ato constitutivo ou, estatuto ou, contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e em vigor, compatível ao objeto licitado. Em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **(a apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado a Lei Federal nº. 10.406/02).**

a. 4) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações, se for o caso;

a. 5) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, se for o caso;

REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

DECLARAÇÕES

- a. **Declaração de Idoneidade**, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público, conforme prescreve o inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, (conforme **Anexo**).
- b. Declaração da licitante de cumprimento ao **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal** (conforme modelo do **Anexo**).

FICHA DE INSCRIÇÃO (CONFORME ANEXO)

- a. Apresentar Ficha de Inscrição preenchida com os serviços que deseja se credenciar.
Parágrafo primeiro: para os serviços de Pedreiro e Servente de Pedreiro será necessário se credenciar para os dois serviços simultâneos, pois em alguns serviços serão necessários os serviços simultâneos dos dois.

6. DO PROCEDIMENTO:

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

6.1. Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão designada fará a apreciação da documentação num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento;

6.2. A Comissão decidirá sobre a habilitação do (s) proponente (s) ao credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após ser notificado da decisão proferida, entretanto não será admitido adendo de documentos faltantes, conforme artigo 43, parágrafo 3º da lei 8.666/93;

6.3. O resultado do Julgamento da Habilitação e do julgamento dos Recursos administrativos interpostos pelos interessados deste processo será publicado no Site do Município no endereço: <http://www.ervalseco.rs.gov.br>.

7 - DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Após a análise documental será lavrada Ata pela Comissão.

7.2. Após a análise jurídica, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município o resultado de cada pedido de Credenciamento.

8. DOS PRAZOS:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital o proponente será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Credenciamento.

9 - DA VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

9.1 Os credenciamentos universais realizados com base neste edital terão prazo de vigência de até a data de 18 de setembro de 2027.

10 - DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Valor pago pela municipalidade por hora foi fixado com base na Tabela SINAPI

10.2. Para o exercício deste Credenciamento, as despesas decorrentes de futuras contratações correrão por conta de dotações orçamentárias **a serem indicadas oportunamente, por ocasião da celebração de cada respectivo contrato ou nota de empenho.**

11-DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, em até 30 dias após o recebimento do documento fiscal e a liquidação da despesa, respeitando-se a cronologia dos pagamento conforme Decreto Municipal mediante Nota Fiscal em nome do Município de Erval Seco/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). Reforçamos a necessidade que a Empresa observe as regras da

IN RFB nº 1.234/2012, (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

12- DO CREDENCIAMENTO

12.1. A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública concedente do credenciamento.

13-DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

13.1. A formalização do credenciamento se dará através de Termo de Credenciamento específico, após a entrega da documentação relacionada no item 5 deste edital, conforme minuta constante no anexo II deste edital.

14 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os serviços serão prestados pelo(a) Credenciado(a), com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

14.2. Os serviços serão prestados junto a diversos Órgãos/Secretarias Municipais da Municipalidade, podendo ser realizados tanto no perímetro urbano ou rural do município.

14.3. O(A) Credenciado (a) deverá observar as normas de trabalho e atender na íntegra os serviços solicitados.

14.4. Todo o ferramental para desempenho dos serviços: colher de pedreiro, nível, prumo, desempenadeira, esquadro, betoneira, carrinho de mão, balde, trena, lápis, martelo, réguas, entre outros, será de responsabilidade do(a) Credenciado (a), inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual).

14.5. Os serviços executados serão examinados/conferidos para fins de verificação de sua qualidade, que obrigatoriamente deverão satisfazer as necessidades apontadas. Em caso de não aceitação do objeto, fica o(a) Credenciado (a) obrigado(a) à realizar os reparos necessários para sua perfeita execução, no prazo a ser estabelecido pela Administração Municipal, sem qualquer tipo de custo adicional.

14.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

14.7. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 20% (vinte por cento), por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

14.8. O(A) Credenciado(a) poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

15. DO MODO DE FORNECIMENTO E LOCAIS

15.1 - O prestador de serviço será convocado pelo e-mail e/ou telefone identificados na proposta, para em até 24 (vinte e quatro) horas, comparecer ao local e elaborar orçamento prévio dos serviços e numero de horas a serem prestados, possibilitando a expedição, após a aprovação do orçamento, da respectiva ordem de compra/serviço.

15.1.1 - Excetua-se do prazo constante deste item na hipótese de urgência, assim identificada pela administração quando do contato com o fornecedor do serviço, hipótese em que o mesmo deverá comparecer no local em até 2 (duas) horas do contato e prestar, independente de orçamento prévio, exclusivamente o serviço necessário a estancar a urgência relatada. Estancada a urgência, e ainda necessitando de conserto para evitar reincidência, aplica-se o disposto no caput deste item.

15.2. Ficarão sob responsabilidade da Credenciada os custos de deslocamento para os endereços indicados para execução de serviços seja em área urbana ou rural

15.3. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização dos serviços no prazo, deverá ser justificada com antecedência à Credenciante, sob pena de aplicação das penalidades e multas

15.4. A credenciada ficará obrigada a substituir os serviços recusados pela Credenciante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

15.5. A indicação do prestador de serviço credenciado para a prestação de serviços para as Unidades Demandantes seguirá os seguintes critérios:

a) O credenciado mais próximo da prestação do serviço. (usando como base o local da prestação do serviço e o local do Credenciado).

b) Disponibilidade do Credenciado para executar o serviço.

c) Sorteio entre os Credenciados.

16-DAS INFORMAÇÕES

16.1. Informações sobre o andamento do presente Edital e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço constante do preâmbulo do Edital ou através do telefone (55) 2030-0012.

16.2. Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: www.ervalseco.rs.gov.br.

17- ANEXOS

17.1. ANEXO I – Termo de referência:

17.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento

17.3. ANEXO III – Modelo de Ficha de Inscrição

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

17.3. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade

17.3. ANEXO V – Modelo de Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Erval Seco, RS, 25 de setembro de 2026.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO – CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA
ESPECIALIZADA SOB DEMANDA

Município de Erval Seco/RS – CNPJ nº 87.613.212/0001-22

Responsável pela demanda: Secretário Municipal da Administração

Autoridade competente: Prefeito Municipal

Município: Erval Seco/RS

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Erval Seco/RS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, calceteiro e serralheiro.

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda refere-se à necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, calceteiro e serralheiro, destinados à manutenção, conservação, recuperação, reforma, adequação e melhoria dos prédios, espaços, vias e demais estruturas públicas pertencentes ou utilizados pelo Município de Erval Seco/RS.

A contratação deverá atender às demandas das diversas Secretarias Municipais, conforme as necessidades identificadas ao longo da execução, mediante solicitações formais e nos locais indicados pela Administração.

Os serviços compreenderão, conforme o item contratado, atividades de construção e reparação de alvenarias, revestimentos, contrapiso, calçadas, pintura de superfícies, recuperação e execução de pavimentação em paralelepípedos e bloquetes, bem como fabricação, instalação, manutenção e recuperação de estruturas metálicas.

Serviços previstos:

- Serviços de Pedreiro;
- Serviços de Ajudante de Pedreiro;
- Serviços de Pintor;
- Serviços de Calceteiro;
- Serviços de Serralheiro

2. DESCRIÇÃO DA PROBLEMÁTICA

O Município possui diversos prédios, espaços públicos, vias urbanas e rurais e estruturas que necessitam de manutenção, conservação, reparação e adequação periódicas.

A inexistência de disponibilidade permanente e suficiente de mão de obra especializada para atender todas as demandas de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, calceteiro e serralheiro

☎ (55) 3748-1200

✉ adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

📍 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

pode ocasionar demora na realização de reparos e intervenções necessárias, comprometendo a conservação dos bens públicos e o adequado funcionamento dos serviços municipais.

As demandas apresentam natureza variável, podendo surgir em diferentes locais e períodos, razão pela qual a Administração necessita de solução que possibilite o atendimento conforme a necessidade efetiva, sem a obrigatoriedade de manter permanentemente estrutura própria para todas as especialidades.

A ausência de manutenção adequada pode ocasionar o agravamento de problemas existentes, aumento dos custos futuros de reparação, deterioração do patrimônio público e prejuízos à utilização adequada dos espaços municipais.

Dessa forma, torna-se necessária a adoção de solução que proporcione maior agilidade e capacidade operacional para atendimento das demandas de manutenção e conservação.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de manutenção, conservação, recuperação e melhoria da infraestrutura pública municipal.

Os serviços de pedreiro e ajudante de pedreiro são necessários para a execução de reparos em alvenarias, pisos, revestimentos, calçadas, contrapisos, pequenas reformas e demais atividades de construção civil.

Os serviços de pintor são necessários para manutenção e conservação das superfícies internas e externas dos prédios e estruturas municipais, contribuindo para a preservação e melhoria das condições dos espaços públicos.

Os serviços de calceteiro são necessários para manutenção e recuperação das vias públicas pavimentadas com paralelepípedos, bloquetes sextavados, pavimentos intertravados e materiais similares, abrangendo áreas urbanas e rurais.

Os serviços de serralheiro são necessários para fabricação, instalação, manutenção, recuperação e adequação de portões, grades, cercas, alambrados, corrimãos, guarda-corpos, estruturas metálicas e demais componentes utilizados nos espaços públicos.

A contratação de empresa especializada permitirá ao Município contar com mão de obra capacitada e recursos necessários para execução dos serviços conforme as demandas efetivamente identificadas pelas Secretarias Municipais.

A execução sob demanda possibilitará maior racionalização dos recursos públicos, uma vez que os serviços serão solicitados e pagos de acordo com a efetiva necessidade e execução, observadas as quantidades e valores estabelecidos na contratação.

A medida também contribuirá para a preservação do patrimônio público, melhoria das condições de uso dos espaços municipais, manutenção da infraestrutura urbana e rural e continuidade dos serviços públicos.

4. RESULTADOS ESPERADOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) garantir a disponibilidade de mão de obra especializada para atendimento das demandas municipais;
- b) assegurar maior agilidade na realização de serviços de manutenção e reparação;
- c) manter em adequadas condições de conservação os prédios, espaços e estruturas públicas;
- d) realizar a manutenção e recuperação de vias e pavimentos públicos;
- e) preservar o patrimônio público municipal;
- f) melhorar as condições de segurança, funcionalidade e utilização dos espaços públicos;
- g) reduzir o risco de agravamento de problemas decorrentes da falta de manutenção;
- h) atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de forma planejada;
- i) proporcionar maior eficiência na utilização dos recursos públicos;
- j) garantir que os serviços sejam executados por profissionais capacitados e com ferramentas e equipamentos adequados.

5. ENCAMINHAMENTO

Diante da necessidade identificada, encaminha-se o presente Documento de Formalização da Demanda para prosseguimento da fase de planejamento da contratação, com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, pesquisa de preços e demais documentos necessários à instrução do processo.

A contratação deverá ser estruturada de forma a contemplar os serviços de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, calceteiro e serralheiro, preferencialmente em itens distintos, observando-se a natureza e as características específicas de cada serviço.

Os quantitativos deverão ser definidos mediante levantamento das necessidades do Município e análise do histórico de execução e demanda dos serviços.

Após a conclusão da fase preparatória, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para análise e adoção das providências necessárias à realização do procedimento de contratação, nos termos da legislação vigente.

A autoridade competente para autorização e demais atos decisórios do procedimento será o Prefeito Municipal de Erval Seco/RS, observado o regime de delegações eventualmente vigente.

Erval Seco/RS, 25 de setembro de 2026.

JULIANO PILGER DO AMARAL
Secretário Municipal da Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Erval Seco/RS necessita contratar empresa especializada para a prestação de serviços de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, calceteiro e serralheiro, visando atender às demandas de manutenção, conservação, recuperação, reforma, adequação e melhoria dos prédios, espaços e estruturas públicas municipais.

A necessidade decorre da demanda permanente dos diversos setores da Administração Municipal por serviços de manutenção predial e urbana, incluindo reparos em escolas, unidades de saúde, prédios administrativos, praças, vias públicas, espaços esportivos, equipamentos comunitários e demais instalações de responsabilidade do Município.

Os serviços de pedreiro e ajudante de pedreiro serão necessários para execução de alvenarias, revestimentos, contrapiso, calçadas, pequenos reparos, demolições e demais serviços de construção civil.

Os serviços de pintor compreenderão a preparação e pintura de superfícies internas e externas, portas, janelas, guarda-corpos e demais elementos que necessitem de manutenção ou acabamento.

Os serviços de calceteiro serão destinados à manutenção e recuperação de pavimentos de paralelepípedos, bloquetes sextavados, pavimentos intertravados, guias, sarjetas e similares, tanto em áreas urbanas quanto rurais.

Os serviços de serralheiro compreenderão a fabricação, instalação, manutenção, recuperação e reparação de estruturas e componentes metálicos, tais como portões, grades, cercas, alambrados, corrimãos, guarda-corpos, esquadrias, suportes e demais estruturas metálicas.

A contratação busca garantir maior agilidade no atendimento das demandas municipais, evitando a paralisação ou atraso de serviços de manutenção e conservação decorrentes da ausência de mão de obra especializada disponível de forma imediata.

2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está relacionada às necessidades recorrentes de manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura física e dos espaços públicos municipais.

Quando elaborado e vigente o Plano de Contratações Anual do Município, a presente contratação deverá estar contemplada no planejamento anual correspondente, de acordo com as demandas previstas pelas Secretarias Municipais.

Caso a contratação não esteja expressamente prevista no Plano de Contratações Anual, deverá ser realizada a devida justificativa e atualização do planejamento, conforme as normas internas do Município e a legislação aplicável.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) possuir capacidade técnica e operacional compatível com os serviços contratados;
- b) disponibilizar profissionais com experiência e qualificação compatíveis com as atividades a serem executadas;
- c) fornecer mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- d) executar os serviços de acordo com as orientações da fiscalização e das Secretarias sointeressados;
- e) observar as normas técnicas, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis;
- f) disponibilizar os profissionais nos locais e horários determinados pelo Município, mediante soprocedimento de contratação;
- g) responsabilizar-se pelo transporte e deslocamento de seus profissionais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- h) corrigir ou refazer, sem ônus adicional para o Município, os serviços executados em desacordo com as especificações ou considerados inadequados pela fiscalização;
- i) manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.

Os materiais a serem empregados serão de responsabilidade do Município quando expressamente previsto no Termo de Referência, especialmente nos serviços de calceteiro, cabendo à contratada o fornecimento da mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução.

Para os serviços em que houver fornecimento de materiais pela contratada, estes deverão atender às especificações estabelecidas pelo Município e possuir qualidade adequada à finalidade a que se destinam.

A futura contratação observará integralmente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, isonomia, competitividade, vinculação ao edital e interesse público. Por se tratar de credenciamento, não haverá disputa de preços entre os interessados: os prestadores que atenderem aos requisitos de habilitação e aceitarem as condições padronizadas e os valores unitários de referência fixados pela Administração poderão ser credenciados.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades deverá considerar o histórico de demandas do Município, os serviços de manutenção realizados nos exercícios anteriores, as necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais e a previsão de novas intervenções durante a vigência da contratação.

A contratação deverá ser estruturada de forma a permitir a soprocedimento de contratação dos serviços conforme a necessidade efetiva do Município, evitando a contratação de quantitativos superiores à demanda real.

A estimativa deverá ser apresentada em planilha própria, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços, unidade de medida, quantidade estimada, valor unitário de referência, memória de cálculo e valor total estimado.

Item	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário de Referência	Valor Total Estimado
01	Serviços de Pedreiro	Hora	2.500,00	R\$ 37,4333	R\$ 93.583,25
02	Serviços de Ajudante de Pedreiro	Hora	3.000,00	R\$ 27,9667	R\$ 83.900,10
03	Serviços de Pintor	m ²	2.500,00	R\$ 13,4333	R\$ 33.583,25
04	Serviços de Calceteiro	m ²	5.000,00	R\$ 23,6667	R\$ 118.333,50
05	Serviços de Serralheiro	Hora	1.500,00	R\$ 37,4667	R\$ 56.200,05

As quantidades definitivas deverão ser estabelecidas após o levantamento das necessidades das Secretarias Municipais e a análise do histórico de consumo e execução dos serviços.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade administrativa identificada, considerando as características dos serviços, a frequência e a imprevisibilidade das demandas, a necessidade de mão de obra especializada, a capacidade operacional do Município e a relação entre custos, eficiência e interesse público.

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

O levantamento teve como finalidade identificar a solução mais adequada para possibilitar a execução de serviços de manutenção, conservação, reparação e demais atividades correlatas de **pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, calceteiro e serralheiro**, de forma eventual e sob demanda, evitando a manutenção de estrutura permanente de pessoal para atender necessidades que podem ocorrer de maneira variável entre as Secretarias e demais unidades administrativas.

Para fins de análise, foram consideradas as seguintes alternativas:

5.1. ALTERNATIVA 1 – EXECUÇÃO DIRETA PELO MUNICÍPIO

A primeira alternativa considerada consiste na execução dos serviços diretamente pelo Município, mediante utilização de servidores efetivos, temporários ou outros profissionais já integrantes da estrutura administrativa.

Essa solução dependeria da existência de profissionais com formação, experiência e disponibilidade compatíveis com todas as especialidades abrangidas pela contratação, bem como de quantitativo suficiente para atender às demandas das diferentes Secretarias e unidades municipais.

A execução direta também demandaria a manutenção de estrutura permanente de pessoal, além da disponibilidade e manutenção de ferramentas, equipamentos, materiais de apoio e organização das equipes para atendimento das diferentes frentes de trabalho.

Embora a execução direta possa ser utilizada para atividades compatíveis com o quadro próprio do Município, verifica-se que ela apresenta limitações diante da diversidade dos serviços e da possibilidade de ocorrência simultânea de demandas, podendo ocasionar insuficiência de mão de obra em determinados períodos e ociosidade em outros.

Dessa forma, essa alternativa não atende integralmente à necessidade identificada, especialmente quanto à disponibilidade contínua de profissionais de diferentes especialidades para atendimento sob demanda.

5.2. ALTERNATIVA 2 – CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL DE PROFISSIONAIS

A segunda alternativa consiste na contratação separada de profissionais ou empresas para cada necessidade específica, mediante procedimentos distintos ou contratações individualizadas.

Essa solução permitiria atender pontualmente determinadas demandas, porém poderia resultar na multiplicação de procedimentos administrativos, instrumentos contratuais, fiscalizações e rotinas de acompanhamento.

Além disso, considerando que as demandas podem surgir em momentos distintos e envolver diferentes especialidades, a contratação individualizada poderia reduzir a capacidade de resposta da Administração, especialmente quando houver necessidade simultânea de profissionais de diferentes áreas.

Também haveria maior necessidade de repetição dos procedimentos administrativos para atendimento de demandas semelhantes, o que pode comprometer a eficiência e a celeridade necessárias à manutenção dos prédios, espaços públicos, vias e demais estruturas municipais.

Assim, embora seja tecnicamente possível, a contratação individualizada não se mostra a solução mais adequada para uma necessidade caracterizada pela diversidade de serviços e pela ocorrência variável das demandas.

5.3. ALTERNATIVA 3 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR PROCEDIMENTO COMPETITIVO ESPECÍFICO

Outra possibilidade seria a realização de procedimento para contratação de uma ou mais empresas para execução dos serviços, mediante contratação convencional, com definição prévia dos quantitativos e condições de execução.

Essa alternativa poderia atender à necessidade administrativa, porém apresenta limitações quando os quantitativos efetivamente necessários são variáveis e dependem da ocorrência de demandas de manutenção e reparação ao longo da vigência contratual.

A contratação convencional, especialmente quando estruturada para atendimento integral por um único contratado, pode também limitar a possibilidade de participação de diferentes prestadores aptos a executar os serviços, além de exigir estimativa mais rígida dos quantitativos a serem executados.

Considerando que os serviços pretendidos possuem natureza diversificada e que as demandas podem ocorrer de forma não uniforme entre as Secretarias e unidades municipais, entende-se que essa alternativa possui menor flexibilidade operacional em comparação com a solução de credenciamento.

5.4. ALTERNATIVA 4 – CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS

A quarta alternativa consiste na realização de **credenciamento**, mediante chamamento público, de empresas e/ou prestadores que atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas pela Administração, para posterior contratação conforme a necessidade do Município.

Nessa solução, os interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório poderão ser credenciados, desde que aceitem integralmente as condições padronizadas estabelecidas pela Administração, inclusive os **valores unitários de referência previamente definidos**.

A contratação ocorrerá de forma **sob demanda**, conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração, evitando a obrigação de contratação de quantitativos previamente definidos que possam não ser integralmente utilizados.

O credenciamento também possibilita a existência de mais de um prestador apto a executar os serviços, característica compatível com a hipótese de contratação paralela e não exclusiva prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e critérios objetivos para distribuição das demandas.

A solução permite, ainda, maior flexibilidade administrativa, uma vez que o Município poderá contar com profissionais de diferentes especialidades — pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, calceteiro e serralheiro — sem a necessidade de manter estrutura permanente de pessoal para todas essas atividades.

5.5. COMPARAÇÃO DAS ALTERNATIVAS

Considerando as características da necessidade administrativa, foram avaliados os seguintes aspectos:

Alternativa	Flexibilidade	Necessidade de estrutura permanente	Capacidade de atender demandas variáveis	Complexidade administrativa	Adequação à necessidade
Execução direta pelo Município	Baixa a média	Elevada	Limitada à disponibilidade do quadro	Média	Parcial
Contratação individual de profissionais	Média	Baixa	Média	Elevada, pela multiplicidade de contratações	Parcial
Contratação convencional de empresa	Média	Baixa	Média	Média	Adequada, com limitações
Credenciamento de empresas especializadas	Elevada	Baixa	Elevada	Racionalizada, mediante condições padronizadas	Compatível com a necessidade

A análise demonstra que o **credenciamento** apresenta características compatíveis com a natureza da demanda, especialmente pela possibilidade de contratação paralela e não exclusiva de prestadores, pela execução sob demanda, pela padronização das condições de contratação e pela possibilidade de utilização de diferentes profissionais conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração.

5.6. PESQUISA DE PREÇOS E FORMAÇÃO DOS VALORES DE REFERÊNCIA

Para definição dos valores unitários de referência a serem praticados no credenciamento, a Administração deverá observar os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

Para tanto, poderão ser considerados, conforme a natureza de cada serviço e a disponibilidade das informações:

- I – pesquisa direta com fornecedores e prestadores de serviços do ramo, mediante solicitação formal de cotação;
- II – contratações similares realizadas pela Administração Pública, observadas as características e condições do objeto;
- III – utilização de bases de dados e sistemas oficiais de preços;
- IV – tabelas e referências oficiais aplicáveis aos serviços;
- V – **SINAPI**, quando aplicável aos serviços de engenharia e às respectivas composições de custos;
- VI – outros parâmetros admitidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificados e documentados no processo administrativo.

A pesquisa deverá considerar as características efetivas dos serviços, as unidades de medida adotadas, as condições de execução e as particularidades locais, de modo que os valores definidos representem referências compatíveis com o mercado.

Os valores unitários de referência serão **previamente estabelecidos pela Administração no instrumento convocatório**, não constituindo objeto de disputa entre os interessados. Dessa forma, o interessado que pretenda ser credenciado deverá demonstrar o atendimento aos requisitos de habilitação e **manifestar sua concordância com as condições e valores estabelecidos pela Administração**.

5.7. CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após a análise das alternativas identificadas, verifica-se que o **credenciamento de empresas e/ou prestadores especializados para execução dos serviços sob demanda** apresenta solução compatível com as características da necessidade administrativa do Município.

A solução permite ampliar a disponibilidade de mão de obra especializada, possibilita o atendimento de demandas variáveis e simultâneas, reduz a necessidade de manutenção de estrutura permanente para todas as especialidades e permite que a Administração contrate somente os serviços efetivamente necessários.

A adoção do credenciamento deverá observar as condições previstas no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à publicidade do chamamento, manutenção da possibilidade de ingresso de novos interessados durante a vigência do credenciamento, padronização das condições de contratação, definição prévia dos valores e adoção de critérios objetivos para distribuição das demandas quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados.

A divulgação do procedimento deverá alcançar os potenciais interessados, inclusive prestadores estabelecidos no Município e na região, **sem estabelecimento de preferência territorial ou restrição indevida à participação**, de modo a ampliar a publicidade e a possibilidade de participação de fornecedores aptos.

Diante disso, o levantamento de mercado subsidia a adoção do **credenciamento como solução administrativa**, observados os requisitos legais, técnicos e econômicos estabelecidos no edital e nos demais documentos que integram a contratação.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação e a fixação dos valores unitários de referência serão realizadas com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços compatível com o objeto, considerando especialmente a pesquisa direta com fornecedores/prestadores e, quando aplicável, composições e referências do SINAPI e demais fontes oficiais pertinentes.

Deverão ser considerados os valores praticados para serviços semelhantes, observando-se as características dos serviços, unidade de medida, local de execução, composição dos custos, encargos incidentes e demais condições necessárias à adequada prestação.

O valor estimado global da contratação será definido após a conclusão da pesquisa de preços e constará da respectiva planilha de orçamento estimativo, que integrará a instrução do processo de contratação.

Para tanto, a Administração poderá realizar pesquisa direta com fornecedores/prestadores especializados, complementada, quando pertinente, por PNCP, contratações similares, bases oficiais e SINAPI. Os elementos da pesquisa de preços e as memórias de cálculo integrarão o processo administrativo, servindo de suporte para os valores unitários de referência que serão aceitos por todos os credenciados.

A participação de fornecedores locais poderá ser estimulada pela ampla divulgação do chamamento e pela abertura permanente para novos interessados, sem estabelecimento de preferência territorial incompatível com os princípios da isonomia, impessoalidade e competitividade.

Todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação e qualificação deverão aceitar integralmente os valores unitários de referência e as demais condições padronizadas do edital. A aceitação dos valores é condição para o credenciamento.

Os valores unitários de referência adotados nesta contratação são: Pedreiro – R\$ 37,4333 por hora; Ajudante de Pedreiro – R\$ 27,9667 por hora; Pintor – R\$ 13,4333 por m²; Calceteiro – R\$ 23,6667 por m²; e Serralheiro – R\$ 37,4667 por hora, conforme os valores unitários constantes do documento de pesquisa de preços apresentado pela Administração. A documentação de suporte e eventual composição/validação pelo SINAPI deverão integrar os autos.

Os valores de referência deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado, com as peculiaridades do local de execução e com a natureza dos serviços, observando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A memória de cálculo, os documentos de suporte da pesquisa e as fontes utilizadas deverão permanecer juntados ao processo administrativo.

Para fins do credenciamento, os valores unitários não serão objeto de disputa entre os interessados. A Administração fixará previamente os valores de referência de cada item, com base na pesquisa de preços realizada no processo, considerando a média dos valores apurados junto a fornecedores/prestadores e, quando aplicável ao serviço, os custos referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, além de outras referências oficiais pertinentes.

Metodologia para fixação dos valores unitários de referência

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, calceteiro e serralheiro, destinados à manutenção, conservação, recuperação, reforma e adequação de prédios, vias, espaços e demais estruturas públicas municipais.

Os serviços serão solicitados pelas Secretarias Municipais ou pelo setor responsável, conforme a necessidade, mediante ordem ou procedimento de contratação formal, contendo as informações necessárias à execução.

A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados, ferramentas e equipamentos necessários à execução das atividades, observadas as especificações do Termo de Referência.

Os serviços serão executados nos locais indicados pelo Município de Erval Seco/RS, tanto em áreas urbanas quanto rurais, conforme a necessidade administrativa.

A fiscalização será realizada pelo servidor ou setor formalmente designado pelo Município, que acompanhará a execução, verificará a qualidade dos serviços, realizará as medições e atestará o cumprimento das obrigações contratuais.

O pagamento será realizado após a efetiva execução e medição dos serviços, observadas as condições estabelecidas no edital, contrato e Termo de Referência.

Dessa forma, considerando a possibilidade de contratação paralela e não excludente, conclui-se pela adoção do credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com contratação direta por inexigibilidade, na forma do art. 74, IV, da mesma Lei. O edital deverá estabelecer condições padronizadas, os valores da contratação e critérios objetivos para distribuição da demanda, quando não for possível contratar todos os credenciados simultaneamente.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do § 2º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise acerca da conveniência do parcelamento do objeto, considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais da futura contratação.

Considerando que os serviços de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, calceteiro e serralheiro possuem características distintas e podem ser executados de forma independente, recomenda-se que a contratação seja estruturada por itens, permitindo a participação de empresas especializadas em uma ou mais atividades, conforme a definição do edital.

O parcelamento por itens favorece a competitividade do procedimento de credenciamento e possibilita a contratação de empresas que possuam especialização específica, sem obrigar que uma única empresa detenha capacidade para executar todas as modalidades de serviços.

Cada item deverá possuir descrição, unidade de medida, quantidade estimada e valor unitário de referência próprio, previamente fixado pela Administração.

A Administração deverá avaliar, durante a elaboração do edital, a possibilidade de participação conjunta ou individual nos itens, de modo a preservar a competitividade e, simultaneamente, garantir a adequada execução dos serviços.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o Município de Erval Seco/RS pretende assegurar a disponibilidade de mão de obra especializada para atender, de forma planejada, eficiente e contínua, às necessidades de manutenção, conservação, recuperação, reforma e adequação de seus prédios, vias, espaços públicos e demais estruturas municipais.

A contratação deverá possibilitar o atendimento das demandas conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração, evitando a paralisação ou o prolongamento de serviços decorrentes da indisponibilidade de profissionais especializados.

Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- a) Garantir a continuidade dos serviços de manutenção e conservação dos bens, prédios, espaços e estruturas públicas municipais, reduzindo o risco de deterioração decorrente da ausência ou demora na realização de reparos;
- b) Disponibilizar mão de obra especializada, contemplando as atividades de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, calceteiro e serralheiro, conforme as necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais;
- c) Proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas, permitindo que os serviços sejam solicitados e executados conforme a necessidade e prioridade estabelecidas pela Administração;
- d) Preservar e ampliar a vida útil do patrimônio público, mediante a realização de manutenção preventiva e corretiva em edificações, estruturas, pavimentos, equipamentos e demais bens municipais;
- e) Manter as vias e espaços públicos em condições adequadas de utilização, especialmente por meio da execução de serviços de recuperação de pavimentação, calçadas, guias, sarjetas e demais estruturas urbanas e rurais;

f) Melhorar as condições de segurança, acessibilidade, funcionalidade e conservação dos prédios e espaços utilizados pela população e pelos servidores públicos;

g) Reduzir a ocorrência de serviços acumulados ou reparos emergenciais, mediante atendimento oportuno das necessidades de manutenção identificadas pelos setores responsáveis;

h) Promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos, mediante contratação sob demanda e pagamento condicionado à efetiva execução e medição dos serviços;

i) Evitar a necessidade de manutenção de estrutura permanente de mão de obra especializada para todas as atividades, proporcionando maior flexibilidade à Administração para atender demandas variáveis;

j) Garantir a adequada execução dos serviços, mediante utilização de profissionais capacitados, ferramentas e equipamentos compatíveis com cada atividade;

k) Aprimorar o planejamento e o controle dos serviços realizados, mediante emissão de solicitações ou ordens de serviço, fiscalização, medição e registro das atividades executadas;

l) Assegurar maior padronização e controle da execução, estabelecendo previamente as condições, especificações, responsabilidades, critérios de medição e condições de pagamento;

m) Reduzir custos decorrentes de intervenções tardias, uma vez que a manutenção periódica e a correção tempestiva de problemas podem evitar o agravamento de danos e a necessidade de intervenções de maior complexidade;

n) Atender às necessidades das diferentes Secretarias Municipais, permitindo que os serviços sejam executados nos locais efetivamente indicados pela Administração, tanto na área urbana quanto na área rural;

o) Garantir melhores condições de funcionamento dos serviços públicos municipais, contribuindo para que escolas, unidades de saúde, prédios administrativos, praças, instalações esportivas, vias e demais espaços permaneçam em condições adequadas de uso.

Como resultado global, espera-se que a contratação proporcione ao Município uma estrutura flexível e eficiente para atendimento das demandas de manutenção, com execução conforme a necessidade efetiva, controle dos serviços realizados, adequada aplicação dos recursos públicos e preservação do patrimônio municipal.

Os resultados deverão ser acompanhados pela Administração durante a execução contratual, especialmente por meio do controle das solicitações realizadas, serviços efetivamente executados, quantitativos medidos, qualidade dos serviços e atendimento dos prazos estabelecidos.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Previamente à contratação e durante sua execução, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias para assegurar o adequado planejamento, acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços contratados.

Inicialmente, deverão ser consolidadas as necessidades das Secretarias Municipais, considerando o histórico de demandas, os serviços de manutenção realizados anteriormente, as condições dos prédios, vias e espaços públicos e a previsão de intervenções necessárias durante o período de vigência da contratação.

Para tanto, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes providências:

a) realizar o levantamento e consolidação das demandas das Secretarias Municipais relacionadas aos serviços de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, calceteiro e serralheiro;

b) definir os quantitativos estimados para cada tipo de serviço, utilizando, sempre que possível, dados históricos de contratações e serviços anteriormente executados, bem como as necessidades previstas para o período contratual;

elaborar a planilha de quantitativos e valores unitários de referência, contendo a descrição dos serviços, unidades de medida, quantidades estimadas, valores unitários de referência e valor total estimado;

realizar pesquisa de preços, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com pesquisa direta junto a fornecedores/prestadores e, quando aplicável, consulta ao SINAPI e outras referências oficiais, para fixação dos valores unitários de referência;

e) elaborar e revisar o Termo de Referência, estabelecendo de forma clara as especificações dos serviços, condições de execução, critérios de medição, pagamento, fiscalização, obrigações das partes e demais condições necessárias;

f) verificar a existência de disponibilidade orçamentária, observando as dotações próprias destinadas às despesas decorrentes da contratação;

g) definir a forma de soprocedimento de contratação dos serviços, estabelecendo procedimento para que as Secretarias Municipais encaminhem suas demandas de maneira formal e organizada;

h) estabelecer modelo de ordem de serviço ou soprocedimento de contratação formal, contendo, quando aplicável, o local de execução, descrição da atividade, quantidade estimada, prazo para execução e demais informações necessárias;

i) designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, observando as atribuições e responsabilidades estabelecidas na legislação;

j) orientar os servidores responsáveis pela fiscalização quanto aos procedimentos de acompanhamento, conferência, medição, recebimento e ateste dos serviços;

k) estabelecer critérios objetivos para medição dos serviços, de modo que somente sejam pagos os serviços efetivamente solicitados, executados e aprovados pela fiscalização;

l) organizar o fluxo de comunicação entre as Secretarias Municipais, a fiscalização e a contratada, visando proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas;

m) verificar previamente as condições dos locais de execução, sempre que necessário, identificando eventuais interferências ou condições que possam afetar a realização dos serviços;

n) providenciar, quando de responsabilidade do Município, os materiais necessários à execução dos serviços, especialmente nos casos em que o Termo de Referência estabelecer o fornecimento de materiais pela Administração;

o) acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento dos prazos, a qualidade da mão de obra, a utilização adequada de ferramentas e equipamentos e o cumprimento das especificações estabelecidas;

p) registrar e controlar as solicitações, ordens de serviço, medições e serviços executados, possibilitando o acompanhamento do saldo contratado e a adequada fiscalização;

q) exigir da contratada o cumprimento das normas de segurança do trabalho, especialmente quanto ao fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários;

r) verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada durante a execução contratual, nos termos da legislação e do instrumento contratual;

s) adotar as medidas administrativas necessárias diante de eventual descumprimento contratual, incluindo notificações, determinações de correção e, quando cabível, aplicação das sanções previstas;

t) acompanhar o consumo dos quantitativos contratados, evitando solicitações superiores às necessidades efetivas ou comprometimento indevido do saldo disponível;

u) avaliar periodicamente a qualidade e eficiência dos serviços prestados, utilizando os resultados da fiscalização para subsidiar eventuais ajustes ou providências administrativas;

v) promover o adequado arquivamento e registro dos documentos relacionados à execução contratual, incluindo ordens de serviço, medições, notas fiscais, relatórios de fiscalização e demais documentos pertinentes.

A Administração deverá ainda assegurar que os serviços sejam solicitados de forma compatível com a capacidade de execução da contratada e com os quantitativos e valores estabelecidos na contratação, evitando a realização de serviços sem prévia autorização ou sem cobertura contratual.

Considerando a natureza dos serviços, não se identifica necessidade de realização de obras ou adaptações prévias específicas para viabilizar a contratação. Entretanto, em cada demanda, a Administração deverá verificar as condições do local e providenciar, quando necessário, o acesso ao espaço, a disponibilização dos materiais de sua responsabilidade e demais condições indispensáveis à execução.

As providências acima têm por finalidade garantir que a contratação seja executada de maneira planejada, eficiente, fiscalizada e compatível com o interesse público, assegurando o adequado emprego dos recursos municipais e a obtenção dos resultados previstos neste Estudo Técnico Preliminar.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação poderá possuir relação com outras contratações destinadas à manutenção e conservação da infraestrutura municipal, especialmente aquelas relativas ao fornecimento de materiais de construção, tintas, materiais elétricos, materiais hidráulicos, materiais para pavimentação, peças e componentes metálicos.

Tais contratações, entretanto, possuem objetos e procedimentos próprios e não constituem, necessariamente, condição para a execução dos serviços ora pretendidos.

Nos casos em que o Município for responsável pelo fornecimento dos materiais, estes deverão estar disponíveis para que os serviços possam ser executados de acordo com o cronograma e as solicitações da Administração.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, calceteiro e serralheiro poderá gerar impactos ambientais decorrentes da utilização de materiais de construção, tintas, solventes, metais, agregados, resíduos de obras, embalagens e demais insumos necessários à execução dos serviços.

Dessa forma, deverão ser adotadas medidas destinadas à prevenção, redução e adequada destinação dos resíduos e impactos decorrentes da execução contratual, observando-se a legislação ambiental aplicável e as normas técnicas pertinentes.

Entre as principais medidas a serem observadas, destacam-se:

a) Resíduos da construção civil: os resíduos provenientes de demolições, reformas, reparos, cortes, escavações e demais serviços deverão ser recolhidos, segregados e destinados de forma ambientalmente adequada, evitando-se o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios, cursos d'água ou áreas não autorizadas;

b) Resíduos de pintura: sobras de tintas, solventes, embalagens contaminadas e demais materiais utilizados nos serviços de pintura deverão receber manejo e destinação compatíveis com sua natureza, evitando-se o lançamento no solo, redes de drenagem ou recursos hídricos;

c) Resíduos metálicos: sobras de ferro, aço, telas, chapas, tubos e demais materiais metálicos provenientes dos serviços de serralheria deverão, sempre que possível, ser segregados e encaminhados para reaproveitamento, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada;

d) Uso racional de materiais: deverão ser adotadas práticas que reduzam desperdícios, promovendo o uso racional de materiais e insumos e evitando a geração desnecessária de resíduos;

e) Proteção do solo e dos recursos hídricos: deverão ser adotadas medidas para impedir o derramamento de tintas, solventes, óleos, combustíveis ou outros produtos que possam contaminar o solo ou os recursos hídricos;

f) Limpeza dos locais de execução: ao término dos serviços, os locais deverão ser deixados limpos e organizados, com a remoção dos resíduos resultantes da execução, observadas as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência e nas ordens de serviço;

g) Equipamentos e ferramentas: deverão ser utilizados equipamentos e ferramentas em condições adequadas de funcionamento, de modo a reduzir desperdícios, vazamentos, emissões e outros impactos decorrentes da execução dos serviços;

h) Segurança e prevenção: a contratada deverá observar as normas de segurança aplicáveis, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva necessários, especialmente nos serviços que envolvam produtos químicos, soldagem, corte, pintura, demolição ou movimentação de materiais.

Considerando que os serviços serão executados conforme a necessidade da Administração e, em grande parte, em atividades de manutenção, conservação e recuperação de estruturas existentes, os impactos ambientais são considerados passíveis de controle e mitigação, desde que sejam observadas as medidas previstas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, nas ordens de serviço e na legislação ambiental aplicável.

A Administração deverá fiscalizar a adequada execução das medidas ambientais relacionadas aos serviços, podendo determinar a correção de condutas ou procedimentos que estejam em desacordo com as exigências estabelecidas.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do levantamento realizado, da necessidade apresentada e das alternativas avaliadas, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, calceteiro e serralheiro, sob demanda do Município de Erval Seco/RS.

A contratação apresenta-se adequada para atender às necessidades de manutenção, conservação, recuperação e melhoria dos prédios, vias, espaços e estruturas públicas municipais, proporcionando maior disponibilidade de mão de obra especializada e flexibilidade para atendimento das demandas das diversas Secretarias.

A solução deverá observar os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, isonomia, competitividade e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar observou as disposições constantes no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando a análise da necessidade administrativa, levantamento das alternativas existentes, avaliação mercadológica, estimativa de quantidades, definição da solução mais adequada, análise dos impactos decorrentes da contratação e demonstração da viabilidade da futura aquisição.

Assim, considerando as informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a contratação é tecnicamente viável e adequada às necessidades da Administração Municipal, devendo o processo prosseguir para elaboração do Termo de

Referência, pesquisa de preços e demais atos necessários à realização do procedimento de contratação.

Erval Seco/RS, 25 de setembro de 2026.

JULIANO PILGER DO AMARAL
Secretário Municipal da Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, calceteiro e serralheiro, destinados à manutenção, conservação, recuperação, reforma, adequação e melhoria de prédios, espaços, vias, praças, escolas, unidades de saúde, instalações esportivas e demais bens e estruturas públicas do Município de Erval Seco/RS.

Os serviços serão executados conforme a necessidade do Município, mediante soprocedimento de contratação das Secretarias Municipais e/ou do fiscal do contrato, nos locais indicados pela Administração.

A contratação compreenderá, conforme o item contratado, a disponibilização de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

Os serviços serão divididos em itens, conforme a natureza da atividade, permitindo a contratação de empresas especializadas em cada área.

Itens da contratação

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário de Referência	Valor Total Estimado
01	Serviços de Pedreiro	Hora	R\$ 37,4333	R\$ 93.583,25
02	Serviços de Ajudante de Pedreiro	Hora	R\$ 27,9667	R\$ 83.900,10
03	Serviços de Pintor	m ²	R\$ 13,4333	R\$ 33.583,25
04	Serviços de Calceteiro	m ²	R\$ 23,6667	R\$ 118.333,50
05	Serviços de Serralheiro	Hora	R\$ 37,4667	R\$ 56.200,05

As quantidades estimadas e os respectivos valores unitários de referência e valores totais estimados constarão da planilha integrante deste Termo de Referência, sendo vedada a apresentação de valor próprio pelo interessado. O interessado deverá declarar sua concordância com os valores fixados pela Administração.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será estruturada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, com contratação direta por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, IV, quando preenchidos os pressupostos legais. O edital deverá estabelecer condições padronizadas de contratação, os valores da contratação e critérios objetivos para distribuição da demanda, quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados.

A presente contratação fundamenta-se na necessidade do Município de Erval Seco/RS de manter adequadamente conservados seus prédios, espaços públicos, vias, equipamentos urbanos e demais estruturas sob sua responsabilidade.

A contratação decorre das necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a necessidade de disponibilização de mão de obra especializada para realização de serviços de manutenção, conservação, recuperação e adequação da infraestrutura municipal.

A contratação será realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, interesse público, julgamento objetivo e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

O Termo de Referência integra a fase de planejamento da contratação e deverá conter a definição do objeto, fundamentação, descrição da solução, requisitos, modelo de execução, gestão, critérios de medição e pagamento, forma de seleção e adequação orçamentária.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, calceteiro e serralheiro, destinados à manutenção, conservação, recuperação, reforma e adequação de prédios, vias, espaços e demais estruturas públicas municipais.

Os serviços serão solicitados pelas Secretarias Municipais ou pelo setor responsável, conforme a necessidade, mediante ordem ou soprocedimento de contratação formal, contendo as informações necessárias à execução.

A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados, ferramentas e equipamentos necessários à execução das atividades, observadas as especificações do Termo de Referência.

Os serviços serão executados nos locais indicados pelo Município de Erval Seco/RS, tanto em áreas urbanas quanto rurais, conforme a necessidade administrativa.

A fiscalização será realizada pelo servidor ou setor formalmente designado pelo Município, que acompanhará a execução, verificará a qualidade dos serviços, realizará as medições e atestará o cumprimento das obrigações contratuais.

O pagamento será realizado após a efetiva execução e medição dos serviços, observadas as condições estabelecidas no edital, contrato e Termo de Referência.

Dessa forma, considerando a possibilidade de contratação paralela e não excludente, conclui-se pela adoção do credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com contratação direta por inexigibilidade, na forma do art. 74, IV, da mesma Lei. O edital deverá estabelecer condições padronizadas, os valores da contratação e critérios objetivos para distribuição da demanda, quando não for possível contratar todos os credenciados simultaneamente.

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 – PEDREIRO

Compreende a execução de trabalhos de alvenaria, concreto, revestimentos e demais atividades de construção civil necessárias à manutenção e recuperação de prédios e estruturas municipais.

Poderão ser executados:

- demolição de alvenarias e elementos não estruturais;
- retirada de entulhos decorrentes dos serviços;
- abertura e reaterro de valas;
- cortes em alvenaria e pisos;
- execução de pequenas alvenarias;
- execução de revestimentos;
- execução de contrapiso;
- execução e reparação de calçadas;
- preparo e aplicação de argamassas;
- execução de reparos em paredes e pisos;
- assentamento de materiais;
- controle de nível, alinhamento e prumo;
- fixação de batentes mediante argamassa;
- demais serviços correlatos de construção e manutenção.

4.2 – AJUDANTE DE PEDREIRO

Compreende atividades auxiliares necessárias à execução dos serviços de construção civil, incluindo:

- carga, descarga e transporte de materiais;
- preparação e transporte de ferramentas;
- escavação de valas e demais atividades auxiliares;
- abertura de sulcos em pisos e paredes;
- mistura de cimento, areia, brita, água e demais materiais;
- preparação de concreto e argamassa;
- auxílio direto ao pedreiro;

- limpeza e organização do local de trabalho;
- remoção de materiais e resíduos;
- demais atividades auxiliares compatíveis com a função.

4.3 – PINTOR

Compreende a preparação e pintura de superfícies internas e externas dos prédios e estruturas municipais.

Poderão ser executados:

- preparação das superfícies;
- raspagem e lixamento;
- aplicação de massa;
- correção de imperfeições;
- aplicação de seladores e fundos preparadores;
- pintura de paredes internas e externas;
- pintura de portas e janelas;
- pintura de grades e guarda-corpos;
- pintura de estruturas metálicas;
- aplicação de demãos necessárias ao adequado acabamento;
- limpeza das áreas após execução;
- demais serviços relacionados à pintura e acabamento.

A contratada deverá utilizar equipamentos de proteção individual adequados às atividades executadas.

4.4 – CALCETEIRO

Compreende a execução de serviços de manutenção, recuperação e implantação de pavimentação em vias públicas, incluindo:

- assentamento de paralelepípedos;
- assentamento de bloquetes sextavados;
- assentamento de pavimento intertravado;
- retirada e reassentamento de peças de pavimentação;
- recomposição de pavimentos danificados;
- execução e recuperação de guias e sarjetas;
- regularização manual das áreas de intervenção;
- alinhamento e nivelamento das peças;
- compactação e acabamento;
- execução de reparos em vias urbanas e rurais.

Os materiais necessários à execução dos serviços de calceteiro serão fornecidos pelo Município, salvo disposição diversa no respectivo item ou ordem de serviço.

A contratada deverá disponibilizar a mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução.

4.5 – SERRALHEIRO

Compreende a fabricação, confecção, instalação, manutenção, recuperação, reparação, adaptação e substituição de estruturas e componentes metálicos.

Poderão ser executados:

- fabricação e instalação de portões;
- fabricação e instalação de portas e grades;
- fabricação e instalação de cercas e alambrados;
- fabricação e instalação de gradis;
- corrimãos e guarda-corpos;
- estruturas metálicas;
- suportes e bases metálicas;
- esquadrias;
- serviços de soldagem;
- cortes e furos;
- ajustes e encaixes;
- recuperação e reforço de estruturas;
- substituição de dobradiças, trincos, fechaduras e roldanas;
- manutenção preventiva e corretiva;
- desmontagem e reinstalação de estruturas;
- confecção de peças sob medida;
- lixamento, limpeza e preparação de superfícies metálicas;
- pintura de estruturas metálicas, quando solicitada;
- demais serviços correlatos de serralheria.

Os serviços deverão ser executados conforme medidas, modelos e orientações fornecidas pelo Município.

5 – CONDIÇÕES GERAIS DOS EQUIPAMENTOS

Por se tratar de contratação de serviços de mão de obra especializada, não haverá fornecimento de equipamentos como objeto principal da contratação.

A contratada deverá, contudo, disponibilizar, às suas expensas, as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, compatíveis com cada atividade.

Deverão ser disponibilizados, conforme o serviço:

- ferramentas manuais;
- equipamentos de medição;

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

- equipamentos elétricos necessários;
- equipamentos para corte, perfuração e acabamento;
- equipamentos de soldagem, no caso dos serviços de serralheria;
- ferramentas específicas para pavimentação;
- equipamentos de proteção individual e coletiva;
- demais recursos necessários à execução adequada dos serviços.

Todos os equipamentos deverão estar em boas condições de uso, conservação e segurança.

6 – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução será realizada de forma indireta, sob demanda, mediante contratação de empresa especializada.

Os serviços serão solicitados pelo Município conforme a necessidade, mediante ordem de serviço, soprocedimento de contratação formal ou outro meio definido pela Administração.

A contratada deverá iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido na soprocedimento de contratação, considerando a urgência e as características de cada demanda.

Não será garantido à contratada quantitativo mínimo de serviços além daquele efetivamente solicitado e executado pelo Município.

A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

7 – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Por se tratar de prestação de serviços sob demanda, o prazo de execução será estabelecido em cada soprocedimento de contratação ou ordem de serviço emitida pelo Município.

Salvo prazo específico definido pela Administração, a contratada deverá iniciar os serviços em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da soprocedimento de contratação.

Em situações emergenciais ou que envolvam risco à segurança, funcionamento ou conservação de bens públicos, poderá ser estabelecido prazo inferior, mediante justificativa da Administração e disponibilidade da contratada.

O prazo para conclusão será definido considerando a natureza, extensão e complexidade do serviço solicitado.

8 – LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nos locais indicados pelo Município de Erval Seco/RS, podendo abranger:

- prédios públicos;

☎ (55) 3748-1200

✉ adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

📍 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

- escolas;
- unidades de saúde;
- praças;
- parques;
- instalações esportivas;
- vias públicas;
- estradas municipais;
- espaços comunitários;
- prédios administrativos;
- demais locais de responsabilidade do Município.

A contratada será responsável pelo deslocamento de seus profissionais, ferramentas e equipamentos até os locais indicados.

Os serviços deverão ser executados de forma a não prejudicar o funcionamento dos espaços públicos, adotando-se medidas de isolamento e segurança quando necessárias.

9 – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços será realizado mediante fiscalização e conferência da execução.

O recebimento provisório, quando aplicável, ocorrerá após a conclusão do serviço ou etapa correspondente, mediante verificação inicial de sua conformidade.

O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência pela fiscalização e comprovação de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contratadas.

Serviços executados em desacordo com o estabelecido poderão ser recusados, devendo a contratada realizar as correções necessárias sem ônus adicional para o Município.

A fiscalização poderá determinar a correção, reparação ou refazimento dos serviços que apresentarem defeitos, vícios ou execução inadequada, conforme previsto na legislação.

10 – GARANTIA DOS SERVIÇOS

A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos ou incorreções decorrentes de execução inadequada.

Quando constatado problema decorrente da execução dos serviços, a contratada deverá realizar a correção ou refazimento no prazo determinado pela fiscalização, sem custos adicionais para o Município.

Eventuais garantias específicas decorrentes da natureza do serviço ou dos materiais empregados deverão observar a legislação aplicável, as normas técnicas e as condições estabelecidas no contrato.

11 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não se aplica assistência técnica nos moldes próprios de aquisição de equipamentos. Entretanto, a contratada deverá prestar suporte e atender às solicitações do Município relacionadas aos serviços executados, especialmente quando houver necessidade de correção, ajuste ou reparação decorrente da execução contratual.

A contratada deverá manter canal de comunicação e preposto para atendimento das demandas da Administração.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à contratada:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- b) disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para atendimento das solicitações;
- c) fornecer ferramentas, equipamentos e EPIs necessários à execução dos serviços;
- d) cumprir os prazos estabelecidos pelo Município;
- e) responsabilizar-se pela segurança de seus empregados;
- f) cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação;
- h) reparar ou refazer, às suas expensas, serviços executados de forma inadequada;
- i) manter o local de trabalho organizado e limpo;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
- k) manter, durante o credenciamento e as contratações dele decorrentes, as condições de habilitação exigidas no edital;
- l) atender às determinações da fiscalização;
- m) indicar preposto para representar a empresa perante o Município;
- n) não transferir a terceiros as obrigações contratuais sem autorização da Administração;
- o) observar todas as normas técnicas e legais aplicáveis à execução dos serviços.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município:

- a) fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) indicar os locais de execução;
- c) emitir as solicitações ou ordens de serviço;
- d) disponibilizar, quando previsto, os materiais de responsabilidade do Município;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução;

- f) comunicar à contratada eventuais irregularidades;
- g) rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações;
- h) efetuar os pagamentos após a regular execução e medição dos serviços;
- i) fornecer acesso aos locais necessários à execução;
- j) designar gestor e fiscal do contrato;
- k) prestar os esclarecimentos necessários à contratada.

14 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pelo Município.

A fiscalização verificará:

- cumprimento das ordens de serviço;
- qualidade dos serviços;
- cumprimento dos prazos;
- quantidade de horas ou serviços executados;
- utilização adequada de ferramentas e equipamentos;
- cumprimento das normas de segurança;
- regularidade da execução;
- necessidade de correção ou refazimento.

O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias para correção de falhas.

A Lei nº 14.133/2021 determina que a execução contratual seja acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais especialmente designados pela Administração.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, ou conforme periodicidade definida no contrato, mediante apresentação da nota fiscal e após a comprovação da efetiva execução dos serviços.

Os pagamentos observarão exclusivamente os valores unitários de referência fixados pela Administração para o respectivo item, multiplicados pelas quantidades efetivamente executadas, medidas e atestadas, vedada a alteração unilateral pelo credenciado.

A nota fiscal deverá ser acompanhada da respectiva medição ou documento equivalente, contendo a descrição dos serviços executados, quantidade, período e demais informações necessárias à conferência.

O pagamento ficará condicionado ao ateste da fiscalização e à regularidade da documentação exigida.

Serão efetuados os descontos tributários e demais retenções legalmente previstos.

Não serão pagos serviços que não tenham sido solicitados, executados ou devidamente atestados pela fiscalização.

16 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação, poderá ser exigida comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, quando cabível e nos limites necessários à demonstração da capacidade operacional da interessado.

A exigência deverá guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, não podendo restringir indevidamente a competitividade do procedimento de credenciamento.

A empresa deverá demonstrar que dispõe de estrutura, profissionais, ferramentas e equipamentos compatíveis com os serviços para os quais pretenda ser credenciada, bem como declarar sua concordância com os valores unitários de referência.

17 – CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DOS VALORES DE REFERÊNCIA

Não haverá julgamento ou disputa de preços entre os interessados. O credenciamento será concedido aos interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação e demais condições do edital e que declararem expressamente sua concordância com os valores unitários de referência fixados pela Administração. Os mesmos valores e condições serão aplicados, de forma isonômica, a todos os credenciados do respectivo item.

A divisão por itens justifica-se pela existência de diferentes especialidades profissionais, possibilitando a participação de empresas especializadas em cada área e ampliando a competitividade do procedimento de credenciamento.

Não serão admitidas manifestações de interesse que condicionem o credenciamento à alteração dos valores unitários de referência ou das condições padronizadas estabelecidas no edital. O interessado que não concordar com os valores ou não atender aos requisitos do edital não será credenciado.

18 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Erval Seco/RS.

A indicação detalhada das dotações orçamentárias deverá constar do processo de contratação e do respectivo instrumento contratual, conforme a disponibilidade orçamentária para cada exercício.

A Lei nº 14.133/2021 exige que o Termo de Referência contemple a adequação orçamentária.

19 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital e contrato.

Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, os danos causados à Administração e demais critérios legais.

As multas e demais penalidades deverão possuir critérios e percentuais definidos no edital e no contrato.

20 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

As alterações deverão ser formalizadas por instrumento próprio quando exigido pela legislação e somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas.

Os acréscimos ou supressões eventualmente realizados deverão observar os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável.

21 – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente diante do descumprimento das obrigações contratuais, razões de interesse público devidamente justificadas ou demais situações legalmente previstas.

A extinção deverá ser formalizada nos termos da legislação e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

22 – MATRIZ DE RISCOS

Considerando a natureza e o valor da contratação, os principais riscos identificados são:

Risco	Responsável	Medida de prevenção/mitigação
Atraso no início dos serviços	Contratada	Cumprimento dos prazos estabelecidos nas ordens de serviço
Execução inadequada	Contratada	Fiscalização e exigência de correção ou refazimento

Falta de mão de obra qualificada	Contratada	Disponibilização de profissionais capacitados
Falta de ferramentas ou equipamentos	Contratada	Manutenção de estrutura mínima compatível com os serviços
Acidentes durante a execução	Contratada	Uso obrigatório de EPIs e observância das normas de segurança
Falta de materiais de responsabilidade do Município	Contratante	Planejamento e disponibilização prévia dos materiais
Solicitação de serviços sem adequada especificação	Contratante	Emissão de ordem de serviço com descrição clara da demanda
Danos a bens públicos ou terceiros	Contratada	Responsabilização e reparação dos danos causados
Condições climáticas que impeçam serviços externos	Compartilhado	Reprogramação da execução quando tecnicamente necessária

Os riscos deverão ser acompanhados durante a execução contratual, podendo ser adotadas medidas adicionais conforme as situações concretas.

23 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

O credenciamento terá vigência definida no edital, com possibilidade de cadastramento permanente de novos interessados durante seu período de validade, observadas as condições do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do credenciamento terão a vigência estabelecida no respectivo instrumento.

A eventual prorrogação dependerá da observância dos requisitos legais e da formalização adequada.

24 – DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada deverá executar os serviços observando integralmente as especificações deste Termo de Referência, o edital de credenciamento, os valores unitários de referência e o contrato.

Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A execução deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade, interesse público e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os documentos que compõem o processo de contratação, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

preços, a planilha de quantitativos e valores unitários de referência e o edital de credenciamento, quando aplicável.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

Erval Seco/RS, 25 de setembro de 2026.



ANEXO II – Termo de Credenciamento

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO NÚMERO ____/2026

O MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 87.613.212/0001-22, com sede na Rua do Comércio, 364, na cidade de Erval Seco, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Ederson Wink**, no final assinado, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, localizada à _____, n.º _____, cidade-UF, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de -UF, doravante denominado simplesmente CREDENCIADA, pactuam o presente termo, firmado nos termos do edital de credenciamento n.º ____/2026, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR, CALETEIRO E SERRALHEIRO DESTINADOS A SERVIÇOS GERAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ERVAL SECO Itens:

Parágrafo primeiro: As quantidades deste Credenciamento foram estimadas, podendo ser credenciadas várias empresas para o mesmo objeto e a CREDENCIADA está ciente que receberá somente pelos serviços realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento N.º ____/2026.

2.2. O presente Termo poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A Credenciada receberá o valor de R\$._____ por hora trabalhada para o serviço de.....

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da empresa a ser Credenciada:

a) Executar os serviços objeto deste Credenciamento, com boa qualidade e dentro dos padrões exigidos, conforme demanda do Setor Responsável;

- b) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços credenciados;
- d) São de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas, a utilização de pessoal e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços;
- f) Refazer os serviços que, a juízo do representante do Município Credenciante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços credenciados;
- g) Responder pelos danos causados diretamente ao Município, Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento;
- h) Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a empresa Credenciada e o Município;
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- j) Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;
- k) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus funcionários, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município Credenciante ou a terceiros;
- l) Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, materiais e demais equipamentos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Edital incluindo todo o ferramental para desempenho dos serviços: colher de pedreiro, nível, prumo, desempenadeira, esquadro, betoneira, carrinho de mão, balde, trena, lápis, martelo, réguas, entre outros, são de responsabilidade da Credenciada;

4.2. São obrigações do Município Credenciante:

- a) Definir os locais onde serão prestados os serviços;
- b) Prestar todas as informações e orientações à empresa com relação ao serviço a ser ofertado;
- c) Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Credenciamento a ser firmado;
- d) Notificar, por escrito, à empresa Credenciada toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do Setor Responsável, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os credenciamentos universais realizados com base neste edital terão prazo de vigência de até a data de 18 de setembro de 2027.

5.2. As despesas decorrentes do repasse objeto deste Termo de Fomento correrão por conta das seguintes disposições orçamentárias:

Órgão _____ – Secretaria Municipal de _____
Proj./Ativ. _____ – _____
_____ - _____ - _____ - _____ - _____ - _____ - _____ - _____ - _____ - _____

Órgão _____ – Secretaria Municipal de _____
Proj./Ativ. _____ – _____
_____ - _____ - _____ - _____ - _____ - _____ - _____ - _____ - _____ - _____

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre as partes e firmados antes do término de sua vigência.

7. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

7.1. O presente Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelos credenciados, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Pela execução do Termo de Credenciamento em desacordo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Credenciada as seguintes sanções:

I – Advertência, nos seguintes casos:

a) falhas na execução do Termo;

b) atrasar na apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido neste termo de fomento;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por até dois anos quando a Credenciada, descumprir as normas relativas à celebração;

III - Declaração de Inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar contrato com órgãos de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, pelo descumprimento das normas relativas à celebração.

8. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

8.1. O foro da Comarca de Planalto- RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

8.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

E, por estarem acordes, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Erval Seco/RS, ____ de ____ de 2026.

EDERSON WINK
Prefeito Municipal

Fornecedor(a)

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR, CALCETEIRO E SERRALHEIRO DESTINADOS A SERVIÇOS GERAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ERVAL SECO RS

FICHA DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Empresa: _____
Endereço: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____
Fone: _____
CNPJ: _____
E-mail: _____
Dados Bancários da empresa:
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

SOLICITO inscrição de credenciamento no Edital de Credenciamento nº 04/2023.

Item	Unidade	Descrição	Valor hora (referência SINAPI maio 2026)	Assinalar o item que a empresa gostaria de se credenciar
1	Hora	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO,	CÓD SINAPI 88309 R\$	
2	Hora	SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO	CÓD SINAPI 88242 R\$	
3	M²	Serviços de Pintor.	CÓD SINAPI R\$	
4	M²	Serviços de Calceteiro	CÓD SINAPI R\$	
5	Hora	Serviços de Serralheiro	CÓD SINAPI	

			R\$	
--	--	--	-----	--

DECLARO conhecer e concordar com todos os termos do Edital de Credenciamento.

ERVAL SECO /RS, ____/____ de ____.

Assinatura do representante da empresa



MODELO DECLARAÇÃO - IDONEIDADE

À Equipe de Apoio,

Na qualidade de representante legal abaixo assinado, da empresa _____, CNPJ sob nº. _____, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Credenciamento nº. ____/2026 que a empresa por mim apresentada não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma do inciso IV, do Artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal.

MODELO DECLARAÇÃO - ART. 7º. CONSTITUIÇÃO

À Equipe de Apoio,

(Razão Social da Licitante), , CNPJ sob nº. , declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório de Credenciamento nº. __/2026, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal.